

Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**  
(Projeto de Resolução nº 02/2022)

**“Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Araçá/RS e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Nova Araçá, RS, resolve:

**Art. 1º** - Fica criada no Poder Legislativo Municipal de Nova Araçá/RS, a **Procuradoria da Mulher**, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e uma (01) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara, com mandato dois (02) anos, as quais serão assessoradas pela procuradoria da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Primeiro** - As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

**Parágrafo Segundo** – A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal.

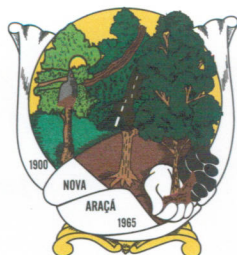
**Parágrafo Terceiro** – A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação de políticas públicas municipais de equidade;

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**IV** – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatória de âmbito municipal;

**V**- Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

**VI** - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência social contra a mulher.

**VII** – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

**VIII** – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

**IX** – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos da mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

**X** – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

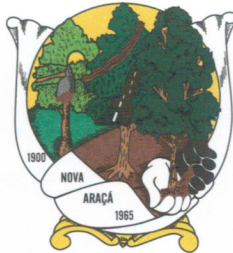
**XI** – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Nova Araçá/RS;

**XII** – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres araçaenses;

**XIII** – Representar a Câmara Municipal de Nova Araçá em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

**XIV** – Promover a orientação jurídica gratuita a todas as mulheres araçaenses em situação de vulnerabilidade, por meio da assessoria jurídica da Câmara de Vereadores;

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**Art. 5º** - O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.


**Art. 6º** - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

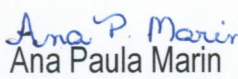
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, 01 de março de 2022.

  
Gildo Capellari  
Presidente

  
Einir José Baggio  
Vice Presidente

  
Ana Paula Marin  
Vera. Secretária